



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1531, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

*“Dispõe sobre a criação do Guia de Informações de Saúde oferecidas pelo SUS no município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art.1º** - A divulgação dos serviços de saúde oferecidos pelo SUS, no âmbito do município de Santo Antônio de Jejus, será feita através de guia de informações.

**§1º.**O poder executivo deverá criar, através da secretaria de saúde, distribuir e atualizar, sempre que necessário, um guia de saúde informando sobre os serviços oferecidos pelas unidades de saúde do município ou sediadas nele, como hospitais, policlínicas e ambulatórios.

**§2º.**Fica à cargo do poder executivo à nomenclatura do Guia de Saúde.

**Art. 2º** - A Divulgação dos Serviços de Saúde oferecidos pelo SUS, objeto desta lei, consiste em editar e distribuir gratuitamente guia onde constem os serviços públicos e estabelecimentos de saúde do município ou sediados nele, bem como no site da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão competente desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no **caput**, sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais, repartições públicas e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

**Art. 3º** - O guia deverá conter, **entre outras**, as informações inerentes a:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

Gabinete do Prefeito

I – relação das unidades básicas de saúde, hospitais, policlínicas, ambulatórios e seus respectivos endereços e números para contato;

II – horário de funcionamento e do plantão diário;

III - especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos para aquela entidade;

IV – especificação dos exames laboratoriais oferecidos;

V – lista das medicações oferecidas, organizadas por ordem alfabética ou por grupos a serem definidos de acordo com a autoridade responsável;

VI – tipos de vacinas oferecidas;

VII– relação dos estabelecimentos de saúde conveniados com o SUS;

VIII – relação dos exames de imagem oferecidos, especificando a quantidade mensal disponibilizada;

IX – procedimentos cirúrgicos oferecidos;

X – datas comemorativas do calendário de Ministério da Saúde;

XI – divulgação de leis federais, estaduais e municipais que garantam direitos do cidadão na área de saúde .

XII – Números de órgãos e serviços importantes como SAMU, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Militar, Ouvidoria do Município, Disque denúncia contra exploração sexual da criança e do adolescente, dentre outros.

XIII – Divulgar ações e campanhas que venham a promover a melhoria da saúde no município.

**Art. 4º**-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 30 de outubro de 2019

**André Rogério de Araújo Andrade**  
**Prefeito Municipal**